

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20240548

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua 13 de maio, 470, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.636.092/0001-33, representado pelo(a) Sr.(a) ALCIDES RUFINO DE OLIVEIRA NETO, SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 592.329.512-15, residente na TV.NOVE DE SETEMBRO S/N, e de outro lado a firma COMSERV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 31.300.959/0001-76, estabelecida à ALAMEDA ODILON PONTES, 150 A, GARRAÇÃO, Capanema-PA, CEP 68702-060, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) KEVYM KENNETH SILVA MENEZES, residente na Travessa Marcilio Dias, 06, São Pio X, Capanema-PA, portador do(a) CPF 032.075.022-10, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-130 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática, áudio, vídeo e utensílios, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Bragança.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005747	CABO FORÇA P/ FONTE NOVA NORMA - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	18,00	19,000	342,00
005748	CABO HDMI AUD/VID 1,2 MTS MINI - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	18,00	12,000	216,00
009269	CABO VGA HD15M x HD15M 1.8MTS - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	18,00	15,000	270,00
009315	CONECTORES RJ45 CAT6 BLINDADO - Marca.: LEROY MERLIN	UNIDADE	600,00	3,270	1.962,00
009317	COOLER 775/1155/1156/ INTEL - Marca.: MYMAX	UNIDADE	30,00	70,000	2.100,00
009342	MEMORIA NOTE DDR-3 4GB - Marca.: KINGSTON	UNIDADE	30,00	280,000	8.400,00
	Módulos de memória 1 x 4 GB; Tecnologia: DDR3 SDRAM; Formato: SODIMM; Velocidade: 1333 MHZ; Aplicação: Notebooks; Quantidade de pinos: 204; Taxa de transmissão: 10600 MB/s; Latência CAS: 9; Voltagem de alimentação: 1.5V				
043828	FONTE UNIVERSAL NOTEBOOK 70 W - Marca.: CORSAIR	UNIDADE	12,00	114,000	1.368,00
066591	DRONE PHANTOM 4 PRO - Marca.: PHANTOM	UNIDADE	1,00	12.499,000	12.499,00
	Tempo de voo de 30min; Velocidade máxima de 72km/h; Câmera com guimbal estabilizador; sensor de 1"; Foto com resolução de 20mp e filmagem de 4k; Vários modos de Voo inteligente autônomos; Função de retorno automático(return-to-home); Transmissão de vídeo de qualidade; Sistema OcuSync 2.0HD				
111958	ALICATE DE CRIMPAGEM CONECTOR RJ45 - Marca.: LEROY M	UNIDADE	6,00	22,000	132,00
111962	ERLIN CARREGADOR DE PILHAS RECARREGAVEIS AA - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	6,00	69,000	414,00
111969	PHILIPS/ELGIBN/PANASONIC CABO RED CAT 5. - Marca.: LEROY MERLIN	METRO	600,00	1,900	1.140,00
111973	CARTUCHO TN3402 BROTHER DCP-L552 - Marca.: BROTHER	UNIDADE	30,00	108,000	3.240,00
111979	CILINDRO DK3192 KYOCERA - Marca.: KYOCERA	UNIDADE	60,00	380,000	22.800,00
111981	CONVERSOR USB 3.0 P/ VGA - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	30,00	71,000	2.130,00
111983	DR TN720/750 DCP8152/8112/8157 - Marca.: BROTHER	UNIDADE	60,00	125,000	7.500,00
111987	ESTACÃO DE RETRABALHO DIGITAL HIKARI SMD 800W/110V - Marca.: YA XUN	UNIDADE	2,00	1.199,000	2.398,00
111991	FUSIVEL 10A. - Marca.: SANTIL	UNIDADE	36,00	1,270	45,72
112001	HD EXT 1.0TB 2,5 USB 2.0, USB 3.0 - Marca.: SEAGATE	UNIDADE	18,00	358,000	6.444,00
112013	KIT REFIL EPSON BK-C-M-Y T664 EPSON L355/365/395/396 - Marca.: TINSO	KIT	60,00	355,000	21.300,00
112015	KIT CHAVES DE PRECISÃO NOTBOOK QUEENSER PONTEIRAS 24 PCS - Marca.: TRAMONTINA	KIT	3,00	59,000	177,00
112016	KIT CHAVE PHILIPS - Marca.: TRAMONTINA	KIT	6,00	61,000	366,00
112018	MANTA 45X30 ANTIESTATICA DE BANCADA ESTACÃO DE RETRABALHO - Marca.: TIMSO	UNIDADE	3,00	109,000	327,00
112019	MEMORIA PC DDR2 4GB - Marca.: KINGSTON	UNIDADE	30,00	173,000	5.190,00
112020	MEMORIA PC DDR3 4GB - Marca.: KINGSTON	UNIDADE	30,00	220,000	6.600,00
112039	MULTIMETRO ANALOGICO SAMWAY YX360TRE - Marca.: SAMWA	UNIDADE	6,00	247,000	1.482,00
112072	PUSH DOWN ALICATE INSERÇÃO FEMEA 314B IMPACTO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	6,00	183,000	1.098,00
112079	ROLO DE CARGA PCR KYOCERA M365IDN - Marca.: KYOCERA	UNIDADE	30,00	428,330	12.849,90
112080	ROLO DE SOLDA ESTANHO 40X60 1.0MM 500G - Marca.: SOL DABEST	UNIDADE	30,00	186,000	5.580,00
112081	ROLO PRESSOR PRETO FUSOR BROTHER DCP-8152/8157/8112 - Marca.: BROTHER	UNIDADE	30,00	281,000	8.430,00
112082	ROLO PRESSOR PRETO FUSOR BROTHER MFC-L6902/6702 - Ma	UNIDADE	30,00	321,000	9.630,00

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



112083	rca.: BROTHER					
112083	ROLO FUSOR BROTHER DCP-1512 - Marca.: BROTHER	UNIDADE	30,00	281,000	8.430,00	
112084	ROLO PRESSOR FUSOR BROTHER - Marca.: BROTHER	UNIDADE	30,00	281,000	8.430,00	
112085	ROTEADOR WIFI 5 W5-1200F INTELBRAS 4 ANTENAS - Marca	UNIDADE	30,00	244,000	7.320,00	
	.: INTELBRAS					
112087	SPRAY LIMPA CONTATO ORBI 300ML - Marca.: 3M	UNIDADE	60,00	45,000	2.700,00	
112088	SPRAY OLEO DESENGRIPANTE ORBI 300ML - Marca.: 3M	UNIDADE	60,00	29,000	1.740,00	
112089	SOLDA EM PASTA BGA SMD MECHANIC XG-50 RETRABALHO 50G	UNIDADE	60,00	86,000	5.160,00	
	- Marca.: SOLDABEST					
112096	TECLADO PS/2 - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	60,00	55,000	3.300,00	
112097	TESTADOR CABO DE REDE RJ45/RJ11 - Marca.: FUJIOKA	UNIDADE	6,00	62,670	376,02	
	EXBOM FREPO TR-270					
				VALOR GLOBAL R\$	183.886,64	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 183.886,64 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-130 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-130, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de Agosto de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-130.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do



CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1616.121220004.2.170 Manut. do Fundo Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 50.725,61, Exercício 2024 Atividade 1616.123610012.2.184 Gestão do Salário Educação - QSE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 84.578,82, Exercício 2024 Atividade 1616.123610012.2.186 Manutenção do PDDE - Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 33.685,21, Exercício 2024 Atividade 1616.123610012.2.184 Gestão do Salário Educação - QSE , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 13.698,00, Exercício 2024 Atividade 1616.121220004.2.170 Manut. do Fundo Municipal de Educação , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 1.199,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-130, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ALCIDES RUFINO DE OLIVEIRA NETO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BRAGANÇA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BRAGANÇA - PA, 19 de Agosto de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 22.636.092/0001-33
CONTRATANTE

COMSERV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 31.300.959/0001-76
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA